
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o art. 48 do Projeto de Lei nº 849/2019.

“**Art. 48** As aplicações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos serão aprovadas pelo CEHIDRO, observada a legislação vigente”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que tem como escopo alterar o art. 48 do Projeto de Lei n.º 849/2019. A emenda em tela visa atribuir ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, visto que esta é uma das funções do referido Conselho, atribuição esta usurpada no projeto de lei em apreço.

Em Estados como Paraíba, o seu Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba – CERH determina as aplicações de seu respectivo fundo, assim ocorre em outros Estados da Federação. Neste liame, Mato Grosso também deve atribuir ao CEHIDRO tal competência.

Pelas razões acima esposadas, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Novembro de 2019

Lideranças Partidárias